

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 925/2020:

Art. No período da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica estabelecido o pagamento em dobro da parcela do benefício financeiro do Programa Bolsa Família de que trata o Art. 2º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação emergencial provocada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), ações do poder público precisam ocorrer com a urgência e relevância que o tema exige. É sabido, que a população mais carente sempre recebe os maiores impactos de uma situação como essa.

A presente Emenda determina que o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) seja pago em dobro em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Visto que muitas pessoas que recebem o Bolsa Família, trabalham na informalidade e consequentemente terão sua renda reduzida ao serem obrigadas a ficarem em casa cumprindo as recomendações da área da saúde.

Essa proposta representa uma complementação importantíssima para o orçamento das famílias mais pobres, bem como totaliza uma injeção mensal extra de R\$ 2,58 bilhões na economia do país.

O PBF atende atualmente cerca de 13,5 milhões de famílias que vivem em extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 89 mensais, e de pobreza, com renda entre R\$ 89,01 e R\$ 178 mensais por indivíduo. O benefício médio pago a cada família é de R\$ 189,21.

A complementação do PBF é fundamental para minimizar os impactos na vida da população, causados pela pandemia. Esse valor a mais, com certeza, fará diferença para milhares de famílias que se encontram na pobreza e extrema pobreza.

CD/20908.85486-58

Outrossim, devido o fechamento das escolas nesse período, milhões de crianças, que contam com a alimentação escolar como uma das principais refeições diárias, ou até mesmo a única, ficaram desemparadas. A permanência dessas crianças em casa significa um aumento considerável nos custos familiares e precisar ser reparado.

Diante do exposto, a presente emenda tem o objetivo imediato de garantir uma complementação financeira no valor da parcela do benefício do Programa Bolsa Família, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e assim contribuir para a saída dessa crise da saúde, mas também econômica.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



CD/20908.85486-58